



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

1. Identificação da reunião:

Data da reunião	Horário	Plataforma zoom:	Elaborada por
10.12.2020	14 horas	https://zoom.us/j/92313390632? pwd=eUo4cVN6QTRlcnpxamJmUjRjBkgrdz09	Rodrigo de Aguiar Gomes

2. Classificação da reunião:

Ordinária

3. Participantes:

Lotação	Servidor	e-mail
113ªZE	André Luiz dos Santos Ramos Filho	andreramos@tre-rs.jus.br
SGDOC	Antônio Hermes da Rosa Marques	antoniomarques@tre-rs.jus.br
SGDOC	Cláudio Luiz Vanzellotti Monteiro	claudiomonteiro@tre-rs.jus.br
COSIS	Daniel Dutra Pillar	danielpillar@tre-rs.jus.br
SGDOC	Débora Valle Menna Barreto	deborabarreto@tre-rs.jus.br
COGIN	Ermes Marcolin	ermesmarcolin@tre-rs.jus.br
SICOR	Filipe Medeiros Neves	filipeneves@tre-rs.jus.br
COGIN	Luis Antônio Klein	luisklein@tre-rs.jus.br
COGIN	Rodrigo de Aguiar Gomes	rodrigogomes@tre-rs.jus.br

4. Pauta:

Assunto	Apontamentos e sugestões	Deliberações
1. Decreto n.10.278/2020 – Nota Técnica do TSE n.1/2020	Ermes fez um breve apanhado do Decreto n. 10.278/2020, da Presidência da República, e da Norma Técnica n. 1/2020, do Comitê Gestor do Programa de Gestão Documental do Tribunal Superior Eleitoral – CGD-JE. Esclareceu que o Decreto n. 10.278 regulamentou um dos itens da Lei n. 13.874/2019 que trata “dos direitos e liberdades econômicas”. Neste sentido, a regra estabelece requisitos necessários para a concretização do direito que envolve a atividade de digitalização dos acervos públicos, estabelecendo regras mínimas para que esse tipo de processo contenha todas as	Acatadas as recomendações da Nota Técnica n. 1/2020 do CGD-JE no sentido de que para haver digitalização segura que possibilite o descarte dos documentos originais esta tem que ser feita nos termos do parecer técnico da UFF, dentro de um ambiente controlado e seguir uma cadeia de custódia digital arquivística ininterrupta. Enquanto não estiverem disponíveis

garantias que façam com que o documento digital tenha a mesma autenticidade e valor legal dos documentos físicos. Ermes apresentou brevemente tais requisitos, como chaves digitais, padrões técnicos mínimos para as imagens e uma série de metadados propostos pelo Decreto. A partir da edição do Decreto, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) se manifestou por meio de Nota Técnica para orientar a digitalização segura dos acervos físicos da Justiça Eleitoral, com possibilidade de posterior descarte do material.

A Nota Técnica 1º/2020, do TSE, pormenoriza alguns artigos do Decreto, apontando, em especial o que não foi contemplado em relação às normas arquivísticas. O TSE, neste sentido, faz uma recomendação de procedimento para uma digitalização segura, em vários passos e estabelecida pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Para que não se quebre a “cadeia de custódia”, que garante a validade dos documentos, o TSE reforça a necessidade de se seguir todos os passos recomendados pela UFF.

Ermes avalia que teremos que vislumbrar a adoção destas recomendações, mas que a realidade do TRE-RS ainda se encontra bastante aquém do cenário ideal para que isso aconteça. Lembrou ainda, entre vários outros pontos, que não possuímos um ambiente controlado em que os materiais possam ser tratados, nem um depósito onde eles possam tramitar e ser acessados pelo público. O TRE-RS precisaria estabelecer uma “trilha de auditoria” capaz de atestar a regularidade de todas as fases dos processos de digitalização. Assim, segundo Ermes, ainda haveria um caminho a ser percorrido para que possamos adaptar nossa realidade às normas citadas. Não haveria, num futuro próximo, perspectiva para que isso aconteça.

Segundo Débora, os arquivistas apresentam contrariedade à ideia de equiparação do documento digitalizado ao documento tradicional, em relação à garantia da autenticidade para efeitos de eliminação. Lembrou que o TRE-RS ainda não possui um programa de gestão documental institucionalizado e que a normatização discutida sugere a eliminação dos papéis pós-digitalização.

Ermes ponderou que, não podendo seguir a Nota Técnica do TSE, a CPAD deveria, junto à Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral (SCRE), enviar uma manifestação formal. Após o recebimento desta manifestação, cabe à SCRE analisar seu conteúdo e proceder eventuais ajustes das normas previstas na CNJE, com consequente orientação ao Primeiro Grau de Jurisdição no tocante ao tema.

Filipe concordou com a necessidade do envio de uma manifestação à SCRE no sentido de averiguar a pertinência de revisão da matéria digitalização e descarte por aquela Unidade, tendo em conta a redação da CNJE e sua aplicação pelas Zonas Eleitorais.

Débora observa que a Nota Técnica TSE n.1/2020, ressalta, na pág.1, ser “imprescindível que as referidas normas não sejam aplicadas precipitadamente, ocasionando a eliminação sem critérios”, podendo causar

tais seguranças não será possível a eliminação dos documentos originais. A eliminação segue obedecendo a Tabela de Temporalidade adotada pelo Tribunal.

Será redigida uma manifestação à Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral tratando das impressões da CPAD acerca do Decreto n.10.278/2020 – Nota Técnica do TSE n.1/2020 e seus reflexos, principalmente no tocante à CNJE.

	<p>dano irreparável ao acervo da instituição.</p> <p>André apresenta a visão desta discussão por parte de quem atua nos Cartórios Eleitorais. Informa que, na prática, em todas as inspeções realizadas pela SCRE já há a recomendação de que as Unidades de 1º grau fiquem com o mínimo possível de documentos. Os Cartórios são orientados a ficar com uma cópia dos documentos recebidos, devendo as partes permanecerem com os originais. Sobre o Decreto e a Nota Técnica, André supõe que a movimentação ocorreu para a resolução de demanda que veio da área econômica do governo, sem levar em conta a opinião de profissionais como arquivistas e historiadores. Neste sentido, considera as normatizações fracas.</p> <p>Filipe reforça que os documentos que adentram em Cartório e tramitam no SEI, tal qual em outros Tribunais, não ficam em posse da Justiça Eleitoral, são digitalizados e devolvidos.</p> <p>Luis questiona neste mesmo sentido. Uma vez que há a necessidade de cumprimento de várias normas técnicas para a digitalização do acervo já existente, os Cartórios também não deveriam seguir os mesmos passos antes da devolução dos documentos às partes?</p> <p>Débora lembra que a prática de devolver os documentos originais pertencentes ao interessado, após digitalização, ocorre com frequência no serviço público. Entende que o Decreto e a Norma Técnica tratam da digitalização dos documentos que estão sob a custódia do TRE-RS.</p>	
<p>2. Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade do TRE-SC</p>	<p>Débora destaca que, desde o final do ano de 2019, o tema foi trazido pela CPAD e ressalta que a classificação é importante instrumento para a recuperação de documentos e de informações neles contidas, fazendo parte da gestão documental. Ressalta que o plano de classificação e a tabela de temporalidade são instrumentos essenciais para retratar o vínculo da produção dos documentos com a instituição. Ressalta que, em razão da necessidade de se atualizar o plano de classificação e a tabela de temporalidade do TRE-RS, foi iniciado um estudo, ainda em 2019. Assim, foi proposto o estudo comparativo, com base no plano de classificação e na tabela de temporalidade do TRE-SC, em razão da experiência que esta instituição possui na área, enfatizando ainda, que os instrumentos em vigor no TRE-SC, metodologicamente, retratam as funções e as atividades que geraram os documentos produzidos por aquela instituição. E sugere a sistemática adotada pelo TRE-SC, devendo ser referência a ser seguida pela Justiça Eleitoral Gaúcha.</p> <p>Concomitante ao estudo comparativo entre as referidas tabelas, propôs, adotando sempre como base o TRE-SC, a identificação do órgão produtor e sua estrutura organizacional, competência, função e atividades, com fundamento na legislação e na organização administrativa da entidade produtora de documentos.</p> <p>Antônio destaca que os trabalhos da Comissão já estavam um pouco mais adiantados, com a decisão por aderir à</p>	<p>1) Finalização do estudo comparativo entre a Tabela de Temporalidade já existente no TRE-RS e a Tabela de Temporalidade do TRE-SC e</p> <p>2) Realização de pesquisa da estrutura do TRE-RS para que se possa partir para uma análise setorizada da produção documental da instituição.</p>

	<p>Tabela de Temporalidade do TRE-SC já definida. Também destacou o estudo que está sendo feito sobre este instrumento de gestão documental.</p> <p>Ermes lembra que o Comitê da Região Sul, responsável pela Gestão Documental, e integrado por TRE-RS, TRE-SC e TRE-PR já havia deliberado pela escolha da tabela catarinense.</p> <p>Rodrigo lembra que já havia sido proposta para os colegas dos Cartórios Eleitorais uma atividade no Sistema CRONO para um levantamento documental inicial no primeiro grau da Justiça Eleitoral gaúcha.</p> <p>Ermes sugere que estes estudos comparativos levem em conta as possíveis atualizações pelas quais a própria tabela da TRE-SC já tenha, eventualmente, passado. Sugere, ainda, que se entre em contato com o TRE-PR para que se possa ter uma ideia da operacionalização do instrumento de Gestão Documental em outro órgão, que não aquele responsável por sua elaboração.</p> <p>Luis destaca a importância que a Tecnologia da Informação terá neste processo.</p>	
3. Assuntos gerais	<p>Antônio propôs que a Comissão se reúna com mais frequência, tendo em conta as variadas demandas que necessitam de deliberação.</p> <p>Ermes propôs que tais reuniões sejam realizadas trimestralmente, de preferência pelo modo virtual, com pautas enxutas e breve duração.</p>	Acatadas as proposições. A partir de 2021, as reuniões serão trimestrais e realizadas virtualmente.